



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 810/2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO,
TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão, como fonte de recursos a anulação de dotação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé- PB, em 06 de dezembro de 2021.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 810/2021 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO,
TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTARIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE
2022.

LEI MUNICIPAL Nº 810/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE
REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTARIAS CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão, como fonte de recursos a anulação de dotação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé- PB,
em 06 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:8E9CC927

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
da Paraíba no dia 06/12/2021. Edição 2997

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>